



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.538

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE, VISANDO A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-023 DE MOGI MIRIM.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Mogi Mirim autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, através do Comando Militar do Sudeste.

Art. 2º - A presente Lei visa a manutenção e o funcionamento por parte da Prefeitura de Mogi Mirim, do Tiro de Guerra nº 02-023 de Mogi Mirim-SP, que deverá ser provido nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, do § 2º do artigo 194 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 e da Portaria Ministerial nº 578, de 15 de setembro de 1995 (regulamentos para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar) R-138.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 4 de outubro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal